

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1659 de 2007

(Do Sr. Elismar Prado)

Altera o inciso VIII do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação.

EMENDA Nº _____

O inciso VIII do art. 4 do PL 1659/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

VIII. Atendimento ao educando, na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”.

JUSTIFICATIVA

Seguindo a lógica do financiamento da educação brasileira, implantada a partir da EC 53/06 que alterou as regras do salário educação como fonte adicional de toda educação básica pública e que instituiu o Fundeb, é fundamental que seja incluída a educação infantil no atendimento pelo Poder Público de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, sem limitar esse atendimento somente ao ensino fundamental e médio.

Com a presente emenda pretende-se tornar a política de financiamento acessível a todas as etapas e modalidades da educação básica.

Sala das Comissões em 26 de Setembro de 2007.

Deputado Celso Maldaner
PMDB/SC